

ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731 – 15º Andar – Sala 1.510 – Centro Empresarial Paiaguás – Bosque da Saúde – Cuiabá MT – CEP 78.048-350, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 39.323.733/0001-00. Aos dezessete (17) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e vinte três (2023), às oito (8) horas e trinta (30) minutos, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARIS/MT convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV, do Estatuto Social da ARIS/MT, estiveram reunidos o Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva, o Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa, o Diretor Administrativo e Financeiro Carlos Katsumi Minakami, o Procurador Jurídico Rodrigo Nuss, tendo como pauta a deliberação do estudo realizado pela empresa CEAGEN – Centro de Estudos Avançados em Economia e Gestão Estratégica de Negócios, assinado pelo Prof. Antônio Carlos de Azevedo Lobão, para reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticadas pela concessionária Águas de Paranatinga. O Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva agradece a presença de todos os presentes e solicita ao Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa que faça a apresentação dos estudos para reajustes das tarifas de Águas de Paranatinga. O Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa realiza a apresentação, aduz que a concessionária solicitou reajuste de 12,96%, informa que o estudo fora executado a partir das análises do contrato de concessão especificamente em sua cláusula sexta, que estabelece que o valor da tarifa será reajustado anualmente e determina as condições e a fórmula paramétrica pela qual devem ser reajustadas as tarifas. Aduz que a fórmula paramétrica estabelecida contratualmente utiliza os índices: SM - índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária; TE - valor da energia elétrica aplicável à concessionária; IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado — IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Destaca que conforme estabelece o contrato, deve ser utilizado o “valor da energia elétrica aplicável à concessionária” não sendo mencionado nenhum índice específico a ser utilizado na fórmula paramétrica. Não obstante, a concessionária propõe para esse reajuste a utilização do percentual de 22,55% com base na Resolução Homologatória nº 3.022 da ANEEL, publicada em 12 de abril de 2022. Nesse sentido e, em que pesem as dificuldades decorrentes da não definição de índice específico no contrato e considerando que já houve uma solução apresentada pela concessionária e aprovada pela Prefeitura do Município quando do último reajuste das tarifas, é que o parecerista é da opinião que o mesmo critério deva ser adotado para o cálculo do presente reajuste. Assim, considerando a metodologia adotada no último reajuste temos que a variação dos gastos de energia elétrica aplicável à concessionária é de – 3,48%. O Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva agradece a apresentação e deixa a palavra para quem quiser fazer as considerações. Após debates, o Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva coloca em votação a Resolução 020, **De 17 de Maio de 2023**, que é aprovado por unanimidade. O Diretor Presidente Wemer Francis Rodrigues da Silva agradeceu mais uma vez a participação de todos, destacou o cumprimento do Ordem do Dia e declarou por encerrada a reunião da Diretoria Executiva da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Mato Grosso – ARIS MT e eu, Carlos Katsumi Minakami, lavrei a presente ATA, que segue assinada por mim, pelo Diretor Presidente da ARIS-MT.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

CARLOS KATSUMI MINAKAMI

Diretor Administrativo e Financeiro da ARIS-MT